



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

LEI Nº 589 /2001.

**REVOGA A LEI Nº 486/96 E INSTITUI
O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO, ESTADO DA
PARAÍBA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Remígio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formação de Estratégias e controle na execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programações para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a aplicação e movimentação dos recursos;
- VII - Definir critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito municipal;
- VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

- 2º - Somente será admitida participação no CMAS de entidades em regular funcionamento.
- 3º - O numero dos representantes que tratam os incisos I e II deverão ser paritários.
- 4º - Os representantes de cada instituição governamental e não governamental deverá ser eleito por sua categoria em assembléia geral, a mesma deverá constar em ata.

Parágrafo Único - A ata da assembléia constante a eleição do representante efetivo e do suplente de cada categoria deverá ser registrada em cartório e endereçada a xerox para o arquivo do Conselho Municipal de Assistência, no prazo máximo de 10 dias após a realização da mesma.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - O exercício das função do Conselho é considerado serviço publico relevante, e não será remunerado;

II - Os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenário;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regime interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deleberação máxima;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

IX - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - apreciar, elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para aperfeiçoamento do sistema;

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO / SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) terá a seguinte composição:

I - DA REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL.

- A) representante da Secretaria de Educação
- B) representante da Secretaria de Saúde
- C) representante da Secretaria de Ação Social
- D) representante da Secretaria de Finanças
- E) representante da Secretaria de Agricultura

II - DA REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL

- A) representante das Associações Rurais
- B) representante das Associações Urbanas
- C) representantes das Escolas Particulares
- D) representante da Pastoral da Criança
- E) representante do Sindicato do trabalhadores

- 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO

C.G.C. (M.F.) 09.048.976/0001-09 - Fone: 364-1226
Av. Pref. Joaquim Cavalcante de Moraes, 96 - Cep: 58.398-000 - Remígio - Paraíba

II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento **CMAS**.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradores do **CMAS**, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e suas entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as seções do **CMAS** serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do **CMAS**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla divulgação.

Art. 10º - O **CMAS** elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam efetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ **50,00 (cinquenta Reais)** para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, em 03 de Outubro de 2001.



PAULO CESAR DE SOUZA
- Prefeito Municipal -